



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N.º 27/2016

Processo TRT-PR-DC 00576-60.2016.5.09.0000

Às quatorze horas do dia vinte e um de junho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente deste Regional, **Marlene T. Furverki Sugumatsu**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Jaime José Bilek Iantas**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

- 1) Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR

- 2) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana - SINCVRAAP;

- 3) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão - SITROCAM;

- 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel - SITROVEL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - SINTRODOV;
- 6) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão - SITROFAB;
- 7) Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava - SINTRAR;
- 8) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINTTROL;
- 9) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Cobradores, de Linhas Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Maringá - SINTTROMAR;
- 10) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Paranaguá - SINDICAP;
- 11) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - SINTROPAB;
- 12) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa - STTRPG;
- 13) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba - SINCOVERT;
- 14) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo - SINTTROTOL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

15) Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos, Motonetas, Motociclistas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRAMOTOS;

16) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória - SINTRUV;

17) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO;

18) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de Transporte de Peso e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste - SINDIMOTO/NOROESTE;

19) Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo Motores da Região Norte do Paraná - SINDMOTOS/NORTE;

20) Sindicato dos Trabalhadores e Condutores em Transportes Rodoviários e Anexos de Umuarama - SINTRAU

Suscitados:

1) Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis - SINCROD;

2) Caminhos do Paraná S/A;

3) Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S/A;

4) Concessionaria de Rodovias do Norte S/A - ECONORTE

5) Concessionaria de Rodovias Integradas S/A - RODONORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6) Rodovias Integradas do Paraná S/A - VIAPAR
- 7) Rodovias das Cataratas S/A - ECOCATARATAS;
- 8) Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda - OSR.

Presentes os suscitantes, representados pelos Sr. Jaceguai Teixeira, Coordenador da Comissão de Negociação Coletiva da FETROPAR e Sindicatos, RG n.º 4555324-8, SESP-PR e João Batista da Silva, Presidente da FETROPAR, acompanhado pelos advogados, Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, OAB/PR 22.372 e Dr. Renan Gustavo Lourenço do Prado, OAB/PR 79.428.

Presente o primeiro suscitado (SINCROD), representado pelo Sr. João Chiminazzo Neto, preposto, RG 26.600.500-7, SSP/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, OAB/SP 17.663.

Presente a segunda suscitada (**Caminhos do Paraná**), representada pela Sra. Ângela Maria Byczkovski Knopika, Assistente de Recursos Humanos, RG 7.151.977-5, SSP/PR, acompanhada pelo advogado, Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, OAB/PR 16.543.

Presentes a terceira e a sétima suscitadas (**Ecovia**) e (**Ecocataratas**) representada pela Sra. Renato Cesar Rabelo, RG 7.919.854-4, acompanhada pelos advogados, Dr. Lucas Sebastião Proença, OAB/PR 42935 e Fabiana de Oliveira Cunha Sech, OAB/PR 31.349.

Presente a quarta suscitada (**Econorte**), representada pelo Sr. Rafael Cardoso Barros, Assistente-Jurídico, RG 12.364.515-4,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SSP/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, OAB/PR 16.543.

Presentes a quinta suscitada (**Rodonorte**), representadas pelo Sr. Mauro Cesar Bertelli, Analista de Atendimento, RG nº 5.345.896-3, SSP/PR, acompanhado pelos advogados, Dra. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, OAB/PR 14.514 e Dr. Munir Abagge, OAB/PR 14457.

Presente a sexta suscitada (**VIAPAR**), representada pelo Sr. Daniel Alirão Bento, Analista Jurídico, RG 9.920.615-2, SSP/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, OAB/PR 16.543.

Presente a oitava suscitada (**Rio Tibagi**), representada pelo Sr. Cláudio Pereira da Silva, Gerente-Administrativo, RG 5.221.880-2, SSP/SP, acompanhado pelo advogado, Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, OAB/PR 16.543.

Audiência iniciada às 14h46 e suspensa às 15h05 para conversas.

Tendo em vista que no Dissídio Coletivo anterior que envolve as mesmas partes, com exceção do SINCROD, autos nº TRT-PR-DC 105-2015-909-09-00, foi determinada a realização de perícia para analisar as atividades de alguns representados e suas respectivas representações, e porque a mesma matéria e necessidade de definição também ocorre nestes autos, as partes, de comum acordo, deliberam manter suspenso o presente dissídio coletivo até o julgamento pela Seção Especializada deste Tribunal do dissídio coletivo anterior.

Pelo Representante do MPT foi dito que nada tem a opor.

Diante do convencionado pelas partes e porque esta é a melhor opção para o presente dissídio, que envolve a mesma discussão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

anterior, e ainda, para evitar desperdício de atividade jurisdicional e eventuais ônus às partes, acolhe-se a deliberação e determina-se a suspensão do feito na forma convencionada.

Determina-se à Secretaria que proceda ao acompanhamento dos trâmites do DC 105-2015-909-09-00, certificando-se nestes autos o julgamento assim que ocorra na Seção Especializada.

Após, retornem os autos conclusos.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h22.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente

Jaime José Bilek Iantas
Representante do Ministério Público do Trabalho